

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 391ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 23 de setembro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresária Maria Railda Ramos de Araújo - MÊ, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a íntegra da decisão proferida no âmbito da 373ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2014, consoante disposto na Notificação nº 84/2014-ANTAQ, de 31 de outubro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.701, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, o disposto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e na Portaria MP nº 236, de 23 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária - ESAF para realizar concurso público destinado ao provimento de 150 (cento e cinquenta) cargos do quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.705 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Setanópolis/PR (SSSZ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.115677/2015-81.

Nº 2.706 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Monte Santo/BA (SSQP) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.132280/2015-54. Fica revogada a Portaria DAC nº 393/SIE, de 19 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2001, Seção 1, página 24.

Nº 2.707 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Soure/PA (SNSW) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.133443/2015-16. Fica revogada a Portaria DAC nº 448/SIE, de 13 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2004, Seção 1, página 9.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.710 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação da parte prática dos Cursos de Piloto Privado de Avião e Instrutor de Voo de Avião do Aeroclube de Guaratinguetá, localizado à Rua Afonso Gianico, s/nº, Pedregulho, CEP: 12515-160, Guaratinguetá - SP. Processo nº 00065.023723/2015-17.

Nº 2.711 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da Falcon Escola de Aviação Ltda., situada à Rua Leolinda Bacelar Lima, nº 20, Bairro Centro, Feira de Santana - BA - CEP: 44001-240 e homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico de Piloto Privado de Avião, da Falcon Escola de Aviação Ltda., situada à Rua Leolinda Bacelar Lima, nº 20, Bairro Centro, Feira de Santana - BA - CEP: 44001-240. Processo nº 00065.144181/2014-34.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.708 - Credenciar o médico Dr. GERALDO WELTER CALLEYA, CRM-RS 19183, MC107, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde periciais no endereço: Rua Comendador Rheingantz, nº 880, Bela Vista, Porto Alegre/RS, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.084063/2015-41.

Nº 2.709 - Credenciar o médico Dr. VICTOR DUBIN WAINBERG, CRM-RS 027935, MC106, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde periciais no endereço: Avenida Soledade, nº 569, sala 912, Três Figueiras, Porto Alegre/RS, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.105526/2015-15.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 196, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º, do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.005545/2015-77, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria MAPA nº 17, de 6 de janeiro de 2006, que estabelece o Regimento Interno da Secretaria de Política Agrícola - SPA, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º.....
XIII - estabelecer os critérios metodológicos do cálculo da conta preferencial de exportação de açúcar para o mercado norte-americano e implementar os demais atos necessários para a sua efetivação.

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA JABER

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004; na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o que consta do Processo nº 21000.008091/2005-14, resolve:

Art. 1ª Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de mudas de morango (*Fragaria ananassa*) (Categoria 4, Classe 1) produzidas na Espanha.

Art. 2ª As mudas de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, deverão estar sem folhas, com raízes nuas, livres de material de solo, e acompanhadas de Certificado Fitossanitário - CF emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Espanha com as seguintes Declarações Adicionais - DA, para as respectivas pragas:

I - DA1 "As mudas de morango se encontram livres dos insetos *Epichoristodes acerbelli*, *Gryllotalpa gryllotalpa*, *Otiorthynchus cribricollis*, *Philaenus spumarius* e *Tipula paludosa*".

II - DA15 "As mudas de morango encontram-se livres da bactéria *Grapevine yellows phytoplasmas*; dos fungos *Gnomonia comari* e *Podospaera aphanis*; dos nematóides *Aphelenchoides fragariae*, *Ditylenchus dipsaci*, *Longidorus elongatus*, *Pratylenchus thornei*, *Xiphinema diversicaudatum* e *Xiphinema rivesi*, e dos vírus 'Strawberry latent ringspot virus' e 'Beet pseudoyellows virus'; de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório N° (...)".

Art. 3ª As partidas importadas especificadas no art. 2º, desta Instrução Normativa, serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e terão amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária, em laboratório oficial ou credenciado.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras, bem como os custos das análises, serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida, não podendo comercializar, distribuir nem plantar o produto até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4ª No caso de interceptação de pragas regulamentadas, a partida será destruída ou rechaçada, e a ONPF do país de origem notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5ª A ONPF da Espanha deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga no território daquele país.

Art. 6ª No caso de não cumprimento das exigências estabelecidas no art. 2º, desta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 7ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005 e o que consta do Processo nº 21000.004830/2012-28, resolve:

Art. 1ª Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de frutos de uva (*Vitis vinifera*) in natura (Categoria 3, Classe 4) produzidas em Portugal.

Art. 2ª Os frutos de uva devem estar acondicionados em caixas de papelão, de primeiro uso, e livres de material de solo e resíduos vegetais.

Art. 3ª O envio especificado no art. 2ª desta Instrução Normativa deverá estar acompanhado de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF de Portugal, com as seguintes Declarações Adicionais: